



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARCELINO VIEIRA
O futuro da cidade passa por aqui.

DISPENSA Nº 000014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000014/2022

CONTRATO Nº 000014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e entrega de uniformes profissionais (fardamento) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN **CNPJ:** 08.392.995/0001-95 COM SEDE NA TRAVESSA NEO PONTES S/N CENTRO, CEP: 59970-000 MARCELINO VIEIRA-RN E A EMPRESA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA A **NOVA SOLUCAO EIRELI - EPP, CPF/CNPJ:70.157.680/0001-37** NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDADA.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.392.995/0001-95, com sede na Rua Travessa Neo Pontes , nº s/n, CEP: 59.970-000, Marcelino Vieira-RN, representado neste ato pelo Sr. Presidente, José Ednaldo Vieira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Travessa Neo Pontes , Centro, CEP 59.970-000, Marcelino Vieira – RN, inscrito no CPF sob o nº 876.166.294-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica/física A **NOVA SOLUCAO EIRELI - EPP**, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 1328, Centro, Pau dos Ferros-RN, inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o n.º 70.157.680/0001-37, neste ato representado(a) por Antônio Cláudio Alexandre de Oliveira portador(a) do CPF nº 318.226.143-68 apenas denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **DISPENSA nº000014/2022**, Processo Licitatório Nº**000014/2022**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para confecção e entrega de uniformes profissionais (fardamento) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN. Conforme especificações constantes no Termo de Referência da **DISPENSA nº 000014/2022 – CMMV/RN**, e em seus anexos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), conforme discriminado no quadro abaixo:

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantida |
|------|--------|------------------------------|----------------|----------------|
| | Código | Proponente / Fornecedor | Valor Unitário | de Valor Total |



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

O futuro da cidade passa por aqui.

| | | | | |
|---|---|-------|----------|----|
| 1 | 143.007. CAMISA POLO | | UND | 19 |
| | 001 EM MALHA ALGODÃO MESCLA COM GOLAS E | | | |
| | 55 PUNHOS DE ALGODÃO - BRASÃO BORDADO NO PEITO - TAM. P, M, G, GG. | 69,00 | 1.311,00 | |
| | A NOVA SOLUCAO EIRELI - EPP CNPJ: 70.157.680/0001-37 AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1328 SALA: 201; - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000 Telefone: (84) 3351-3609/ | | | |
| 2 | 143.007. CAMISA GOLA REDONDA | | UND | 11 |
| | 002 EM MALHA DE ALGODÃO MESCLA COM GOLA | | | |
| | 55 EM RIBANA - BRASÃO BORDADO NO PEITO - TAM. P, M, G, GG. | 40,00 | 440,00 | |
| | A NOVA SOLUCAO EIRELI - EPP CNPJ: 70.157.680/0001-37 AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1328 SALA: 201; - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000 Telefone: (84) 3351-3609/ | | | |
| 3 | 143.007. CALÇA JEANS | | UND | 7 |
| | 003 MASCULINA - TAMANHOS DO 36 AO 44. | | | |
| | 55 | 85,00 | 595,00 | |
| | A NOVA SOLUCAO EIRELI - EPP CNPJ: 70.157.680/0001-37 AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1328 SALA: 201; - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000 Telefone: (84) 3351-3609/ | | | |
| 4 | 143.007. CALÇA FLARE LEGGING | | UND | 6 |
| | 004 FEMININA - BOCA DE SINO EM MALHA SUPLEX | | | |
| | 55 - TAMANHOS DO 38 AO 46. | 99,00 | 594,00 | |
| | A NOVA SOLUCAO EIRELI - EPP CNPJ: 70.157.680/0001-37 AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1328 SALA: 201; - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000 Telefone: (84) 3351-3609/ | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e se encerrará ao final de 12 meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas Com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001.0000

ELEMENTO DE DESPESAS: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.1 – assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 4.2 – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 4.3 – proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 4.4 – exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso;
- 4.5 – notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, além de outras previstas neste instrumento contratual:

- 5.1 – responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;
- 5.2 – arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;
- 5.3 – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de acordo com o Termo de



Referência, anexos e legislação vigente;

5.4 – não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

5.5 – indicar um representante para que junto ao **CONTRATANTE** possa resolver os problemas eventualmente apresentados;

5.6 – manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

5.7 – arcar com quaisquer custos, diretos ou indiretos, referentes à entrega do objeto, tais como tributos, frete e demais encargos necessários à perfeita execução deste contrato.

5.8 – executar os serviços conforme a descrição contida no Termo de Referência, anexo ao **DISPENSA** nº 000014/2022, parte integrante deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada a importância estimada de até **R\$ 2.940,00**, resultante da aplicação do preço total indicado na proposta oferecida no **DISPENSA** nº 000014/2022 CMMV/RN.

6.2 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade deste contrato, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do *principe*, previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total a que se refere à Cláusula Sexta deste contrato será pago em parcela única, após a entrega do objeto e apresentação das respectivas faturas, pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e certidões negativas depois de atestada, pelo **CONTRATANTE**, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes deste termo contratual, do respectivo termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela **CMMV/RN**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não fornecido.

8.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CMMV/RN**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CMMV/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se a CMMV/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Diretora Geral de Administração, para as providências cabíveis.

8.6 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Setor de Administração e assessoria jurídica CMMV/RN, devendo ser respeitados, em quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

9.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

Elege-se para fiscal de contrato a servidora NATASHA NOGUEIRA BRITO conforme portaria



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARCELINO VIEIRA**
O futuro da cidade passa por aqui.

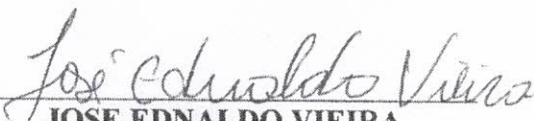
de nº 001/2022 publicada no Diário Oficial de FECAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

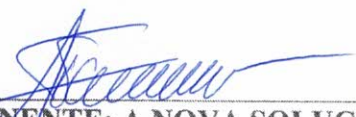
Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino vieira/RN, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

MARCELINO VIEIRA/RN,07/04/2022



JOSE EDNALDO VIEIRA
PRESIDENTE DA CMMV



PROPONENTE: A NOVA SOLUCAO
EIRELI - EPP.
CPF/CNPJ: 70.157.680/0001-37
REPRESENTANTE: Antônio Cláudio
Alexandre de Oliveira
CPF: 318.226.143-68
Contratado(a)

Testemunhas:

CPF:


CPF:



EXTRATO DE CONTRATO Nº000014. - REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDO A(O) DISPENSA Nº 000014/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000014/2022

A Câmara Municipal de MARCELINO VIEIRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08357618/0001-15, localizada a RUA CEL. JOSÉ MARCELINO, 109 CENTRO – MARCELINO VIEIRA / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **JOSE EDNALDO VIEIRA**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Física/Jurídica: A NOVA SOLUCAO EIRELI - EPP. Inscrita no CNPJ n.º. 70.157.680/0001-37 com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, 1328, Centro, – PAU DOS FERROS doravante denominado CONTRATADO(A). Contratação de empresa especializada para confecção e entrega de uniformes profissionais (fardamento) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN. Valor total: R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais). Vigência: O Presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e se encerrará ao final de 12 meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93. Signatários: JOSE EDNALDO VIEIRA e A NOVA SOLUCAO EIRELI - EPP.

MARCELINO VIEIRA/RN, 07/04/2022.


JOSE EDNALDO VIEIRA
Ordenado(a) de Despesas